OF.CM.Nº 024/26

Mogi Mirim, 26 de outubro de 2 026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Complementação ao Ofício nº 021/2026 – Sugestões de alterações redacionais à proposta de revisão da Lei Orgânica Municipal.

Senhor Presidente,

Em complementação ao Ofício CM nº 021/2026, encaminho, anexo, as sugestões de alterações redacionais apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, referentes aos arts. 239, 240, 242 e 244 da proposta de revisão da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

As propostas são submetidas à apreciação dessa Casa Legislativa, de forma sugestiva, para análise e eventual incorporação ao texto revisional, no âmbito dos trabalhos de revisão da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de admiração e respeito.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

024/26

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO Nº 1348/2026 DESPACHO

Processo nº 001048.000295/2026-88
Interessado: Gabinete do Prefeito

Processo nº 001048.000295/2026-88
Interessado: Gabinete do Prefeito

Mogi Mirim, 16 de outubro de 2026

AO

GABINETE

Prezada Senhora Chefe de Gabinete,

Conforme solicitado, seguem as sugestões de alterações redacionais para avaliação e eventual incorporação à proposta de revisão da Lei Orgânica Municipal.

Art. 239 — Organização do Sistema Único de Saúde

Redação sugerida:

Art. 239. As ações e os serviços públicos de saúde integram o Sistema Único de Saúde – SUS e serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada, observadas as seguintes diretrizes e princípios:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade;

IV – universalidade do acesso às ações e aos serviços de saúde;

V – equidade na atenção às necessidades de saúde da população.

Art. 240 — Competências do Município

Redação sugerida:

Art. 240. Compete ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as competências dos demais entes federativos e a legislação aplicável:

I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços municipais de saúde;

II – executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador, no âmbito de sua competência;

III – participar da organização e do funcionamento da rede regionalizada e hierarquizada de atenção à saúde;

IV – executar ações e serviços de atenção primária à saúde, sem prejuízo das demais atribuições municipais legalmente estabelecidas;

V – colaborar na fiscalização de alimentos, produtos e serviços de interesse da saúde, conforme a legislação aplicável;

VI – gerir os recursos municipais destinados à saúde, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de controle aplicáveis;

VII – elaborar, executar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Saúde e os instrumentos de programação correspondentes;

VIII – assegurar a participação da comunidade e o controle social, nos termos da legislação;

IX – exercer as demais atribuições previstas na legislação do Sistema Único de Saúde.

Art. 242 — Participação da iniciativa privada no SUS

Redação sugerida:

Art. 242. A participação da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde – SUS terá caráter complementar, quando necessária à garantia da cobertura assistencial, observadas

as diretrizes do sistema, a legislação aplicável e a preferência constitucionalmente estabelecida às entidades filantrópicas e às entidades sem fins lucrativos.

Art. 244 — Conselho Municipal de Saúde

Redação sugerida:

Art. 244. O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições de formulação de estratégias e de controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, observadas as competências deliberativas, fiscalizatórias e de controle social estabelecidas pela legislação federal e municipal.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Fátima Silva**, **Dentista**, em 16/10/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0634965** e o código CRC **0F915DF2**.

Referência: Processo nº 001048.000295/2026-88 SEI nº 0634965